



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quarta-feira, 22 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 15

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 19 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

*“Declara inservível(is) o(s) bem(ns) móvel(is) abaixo indicado(s), de propriedade do Município Indiana, para fins de venda em hasta pública, constitui comissão de avaliação dos referidos bens, e dá outras providências.”.*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, caput, inciso II e § 6º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o(s) bem(ns) móvel(is) que segue(m) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se inservível(is), imprestável(is) ou sucateado(s), e como tal representa(m) prejuízo(s) ao erário público Municipal manter tal(is) bem(ns), o(s) qual(is) sofrerá(ão) processo de depreciação crescente, além de ocupar considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

CONSIDERANDO que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo o bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) nos termos do presente Decreto considerado(s) inservível(is) para uso da Administração Pública o(s) bem(ns) móvel(is) que segue(m) abaixo discriminado(s), pertencente(s) ao patrimônio público do Município de Indiana – Estado de São Paulo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO	
1	Marca	VW
	Tipo	AUTOMÓVEL
	Modelo	GOL CL
	Ano Fabricação	1989
	Ano Modelo	1989
	Combustível	ÁLCOOL
	Cor	BRANCA
	Chassi	9BWZZ30ZKT070744
Patrimônio	691	

Art. 2º - Para fins de avaliação prévia e fixação de preço mínimo de arrematação, ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- 1 – Alcides Spigaroli – Chefe de Gabinete
- 2 – Reginaldo Oliveira Barbosa – Coord. de Turmas de Trabalho
- 3 – Claudio Mariano – Encarregado de Trafego

§ 1º Os serviços prestados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis

terão mandato até 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.

Art. 4º Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância as normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.

Art. 5º Fica nomeado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão, o servidor público municipal Jarbas Luiz Pereira.

Art. 7º As despesas com a execução do presente decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, em 6 de Agosto de 2018.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente de Secretaria